



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

## LEI Nº. 1073 /2010.

Cria o **Fundo Municipal de turismo ( FUMTUR)**, da Cidade de Paula Cândido e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paula Cândido aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) da Cidade de Paula Cândido – Fundo Municipal de Turismo de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

**Artigo 2º.** O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) irá acompanhar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município, será constituído de 0,1% das receitas correntes líquidas do Município e outras doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único: O saldo positivo do FUMTUR apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMTUR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

**Artigo 3º.** O Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR será administrado conjuntamente, com o Conselho Municipal do Turismo, constituindo-se em um Comitê Gestor composto por:

- *Presidente*, sendo o mesmo representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo,
- *Vice-Presidente*, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo dentre os membros efetivos;
- *Secretário*, indicado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo dentre os membros efetivos;
- *Tesoureiro*, representado pelo *Tesoureiro Municipal*.

Parágrafo Único: Os membros supramencionados têm função executiva, administrativa e financeira e, juntamente com os demais membros do Conselho Municipal de Turismo (CMT), sendo estes últimos os responsáveis pelas atividades de fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo e sua conseqüente aplicação.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas conjuntamente ao Conselho Municipal de Turismo de Paula Cândido.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo (FUMTUR) far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

**Art. 5º.** Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V – receitas financeiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Fundo;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X – recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XI – as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- XII – outras receitas.

**Art. 6º.** Os recursos do “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR” serão aplicadas em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística; e,

**Art. 7º.** Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 8º.** Ao Conselho Municipal do Turismo compete:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

de todos os recursos do Fundo, em consonância com a política municipal de Turismo;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Turismo;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

**Art. 9º.** Ao Gestor do Fundo compete:

I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal de Turismo;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal de Turismo;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Turismo as contas relativas à gestão do Fundo;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, sendo que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência deste Conselho.

**Art. 10º.** O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 11º.** A diretoria do FUMTUR, mensalmente, elaborará demonstrativo com receita e despesa do mês, devidamente comprovados, sendo afixado em quadro de editais na sede da Prefeitura Municipal conforme art.96 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Turismo (CMT) tem livre acesso à demonstração contábil, movimentação bancária e despesas do FUMTUR.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 15 de outubro de 2010.

---

João de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal de Paula Cândido